

0054/EOP/2023 - Obras de Arte - Fase 5 | Reabilitação

CONTRATO DE EMPREITADA

CT10120240000168

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, com sede na Travessa da Bica Velha, 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Dono da Obra»

e

Segunda: **INTERSERV – Sociedade Técnica de Serviços, Lda.**, com sede social na Rua Infante D. Henrique, n.º 2, Quinta das Laranjeiras, 2865-001 Fernão Ferro, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 193 522, com o capital social de 165.000,00 Euros e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas N.º 27420-PUB, neste ato representada por Aida Maria Isidro Carrasco Marques, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Empreiteiro»

Considerando que:

- a) Por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 15 de fevereiro de 2024, o Dono da Obra promoveu, através de concurso público, a formação do contrato de empreitada denominado “Obras de Arte - Fase 5 | Reabilitação”;
- b) A despesa resultante do presente contrato de empreitada encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2023-2025, na rubrica “Regeneração Urbana”, e tem o seguinte número de compromisso: 202400000771;

- c) O Dono da Obra, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 24 de maio de 2024, adjudicou ao Empreiteiro o objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de empreitada foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração do Dono da Obra de 24 de maio de 2024;
- e) O Empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Empreiteiro, da empreitada denominada “Obras de Arte – Fase 5 I Reabilitação”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do Empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no Caderno de Encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º

(Preço contratual)

1. O preço contratual a pagar pelo Dono da Obra pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o de **246.076.00 € (duzentos e quarenta e seis mil e setenta e seis euros)**.
2. O IVA será liquidado nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

(Prazos de execução da empreitada)

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de **162 (cento e sessenta e dois) dias** de calendário, contados da data da consignação da obra, ou da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Artigo 5.º

(Caução)

O Empreiteiro prestou caução para garantia do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no valor 12.303,80 € (doze mil, trezentos e três euros e oitenta cêntimos), mediante garantia bancária n.º 49991 do Bankinter, S.A., em harmonia com o modelo anexo ao Programa de Procedimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Artigo 6.º

(Regime de Liberação da Caução)

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Dono de Obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Artigo 7.º

(Gestor do Contrato)

1. O Dono da Obra designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, o [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no Contraente Público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 8.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na Cláusula 64.^a do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Empreiteiro, da autorização prévia do Dono da Obra e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Dono da Obra pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Empreiteiro a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 10.º

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F14 – passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado**.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. Caso a revisão de preços venha a ser negativa, o Empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao Dono da Obra no prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 11.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 12.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º

(Despesas do contrato e encargos do Empreiteiro)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Empreiteiro.
2. Constituem encargo do Empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes

do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 14.º
(Proteção de Dados)

O Empreiteiro é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 15.º
(Vigência)

O contrato produz efeitos nos termos previstos no artigo 25.º do Programa de Procedimento.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, E.M.,

Cátia Andrade
Meirinhos

Assinado de forma digital
por Cátia Andrade Meirinhos
Dados: 2024.07.04 18:15:02
+01'00'

(Cátia Meirinhos)

MANUEL MARIA
ARANHA FURTADO
DE MENDONÇA

Assinado de forma digital por
MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE MENDONÇA
Dados: 2024.07.04 09:49:56
+01'00'

(Manuel Aranha)

Pela INTERSERV – Sociedade Técnica de Serviços, Lda.,

[Assinatura
Qualificada] AIDA
MARIA ISIDORO
CARRASCO MARQUES

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
AIDA MARIA ISIDORO
CARRASCO MARQUES
Dados: 2024.06.28 18:16:37
+01'00'

(Aida Maria Isidro Carrasco Marques)